



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 163, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Autoriza a adoção de procedimento especial na distribuição secundária de ações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 19, §§ 3º e 5º, II, alínea "d", da LEI Nº 6.385/76, e considerando que:

a) o gestor do Programa Nacional de Desestatização decidiu distribuir as sobras de ações do leilão de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional; e

b) as alienações abrangidas pelo Programa Nacional de Desestatização apresentam características distintas das ofertas de ações contempladas pela INSTRUÇÃO CVM Nº 88/88,

**DELIBEROU:**

Autorizar, excepcionalmente, a dispensa do cumprimento do disposto no item 3 do Anexo I, da INSTRUÇÃO CVM Nº 88/88, bem como das disposições da INSTRUÇÃO CVM Nº 33/84, para o registro de distribuição secundária mediante a oferta pública de ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional, de titularidade da UNIÃO FEDERAL e da -SIDERBRÁS- Siderurgia Brasileira S/A. (em liquidação), a realizar-se na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

*Original assinado por*  
**THOMÁS TOSTA DE SÁ**  
**Presidente**